EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.471.09-20

REPRESENTAÇÃO. PMSP. Nota de empenho para concurso interno de acesso da GCM. Eventual irregularidade nas obras de reforma da Junta Militar e Inspetoria da Guarda. Doação à PM de armas compradas pela Municipalidade. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

2.790ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por reunir os pressupostos de admissibilidade, e, quanto mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão ao representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de fevereiro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Representação proposta pelo Sindicato dos Guardas Municipais do Estado de São Paulo - SIGMESP em face dos seguintes temas: verba empenhada para realização do concurso de acesso; eventual irregularidade na reforma do prédio da Inspetoria da CGM no bairro de Santana; doação de armamento comprado pela Municipalidade.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria I, da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, opinou pelo reconhecimento e improcedência da Representação, aduzindo que não há impedimento na alternativa de contratação externa para a realização de concurso de acesso e não há irregularidades na reforma do prédio e na eventual doação de armamento.

No mesmo sentido foi o pronunciamento da Assessoria Jurídica de Controle Externo, acompanhado pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

Em seu relatório, a Secretaria Geral apontou que a contratação de empresa terceirizada para a realização do concurso não representa, em si, uma prática ilegal. No que se refere à doação de armamento comprado pela Municipalidade, sugeriu que fosse enviado ofício à Secretaria Municipal de Segurança Urbana para que comprovasse a desnecessidade dessas armas para uso da Corporação Municipal. Por fim, não identificou qualquer irregularidade na reforma do prédio da Inspetoria da GCM.

É o relatório.

V O T O

Preliminarmente, a Representação merece ser recebida pois reúne todos os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, como bem apresentado nos relatórios dos órgãos de fiscalização, não merece acolhimento, senão vejamos:

Relativamente ao concurso público que seria realizado por empresa terceirizada, esse fato, isolado, não traz qualquer ilegalidade, uma vez que a decisão se insere no âmbito do exercício de competência discricionária da Administração Pública, já que não é a atividade-fim da Guarda Civil Metropolitana.

Quanto à reforma do prédio da Inspetoria da Guarda Civil Metropolitana no bairro de Santana a Representante não demonstrou de antemão as anomalias da obra, restringindo-se tão-somente à alegação de que recebeu denúncia de indícios de irregularidades nas obras. Não obstante, as mesmas não foram confirmadas no relatório produzido pela Auditoria.

No mais, ao que se refere à alegação de que haveria sido doado o armamento comprado pela Municipalidade à Polícia Militar de São Paulo, consistente em 5 (cinco) espingardas calibre 12, constatou-se que existe um processo administrativo para a realização do procedimento. Todavia, tal iniciativa ainda encontra-se pendente sob análise da Assessoria Jurídica da Secretaria de Governo Municipal – SGM, tratando-se de manifestação essencial e decisória para o prosseguimento do processo.

Nesse sentido, conheço da representação e julgo-a totalmente improcedente.